



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Telha/SE, 13 de abril de 2023.

*Ana Claudia A. Dias de Souza*

**ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA**

Presidente da Câmara

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2023 vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA COM A DIVULGAÇÃO DE 10 MATÉRIAS COM AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que o processo se justifica pela necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura jornalística com a divulgação de 10 matérias das ações da Câmara Municipal.

**CONSIDERANDO** o preceito estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 37, § 1º, que autoriza o poder público, incluindo o Legislativo, contratar serviços para divulgação dos seus atos, serviços e campanhas, a fim de levar a sociedade o conhecimento das atividades legislativas desenvolvidas.

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que é essencial fazer com que os atos promovidos pelo ente público cheguem de forma clara e objetiva à população, consolidando uma imagem positiva da Câmara Municipal, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora destes serviços de comunicação.

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu

art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Telha/SE.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Telha/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **E D S REZENDE SERVIÇOS – ME, inscrito no CNPJ nº 49.898.298/0001-98** cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste

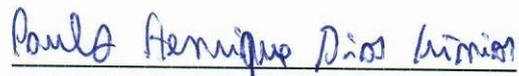


ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA

processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 08 (oito) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Telha, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Telha, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Telha/SE, 17 de abril de 2023



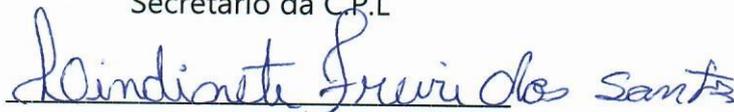
**PAULO HENRIQUE DIAS JUNIOR**

Presidente da C.P.L



**CARLOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA**

Secretário da C.P.L



**LINDINETE FREIRE DOS SANTOS**

Membro da C.P.L